



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1008 | Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução	02
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Comissão Permanente de Licitações	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	09
Procedimento Administrativo	09
Corregedoria Geral do Município	10
Gabinete	10
Câmara Municipal de Cuiabá	10
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	10
Atos	10
Secretaria de Apoio Legislativo	10
Leis Ordinárias	10
Secretaria de Gestão de Pessoal	11
Atos	11
Portarias	12

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1841/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Normatização de Controle Interno, Símbolo CGDA 8, na Controladoria Geral do Município, durante o impedimento da titular, KATIANE AUXILIADORA DE ALMEIDA, no período de 28/11/2024 à 12/12/2024, durante gozo de férias Regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1839/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, REGINA MARCIA CARVALHO DE FIGUEIREDO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 10/12/2024.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1830/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NILVA DA MATA E SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, CLIFFER FERREIRA DA GAMA MELLO, no período de 30/12/2024 a 13/01/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1829/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUANA ALEXANDRA CASTANHA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Central de Serviços, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 02/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1831/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCARLOS BENEDITO ANTONIO DE SOUZA, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Diretor de Controle Interno, Símbolo CGDA 6, na Controladoria Geral do Município, a partir de 09/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1825/ 2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LISDIMARE AMORIM DE SOUZA SILVEIRA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Informação Funcional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, CARINE GLEICE MONTEIRO GARLET, no período de 06/12/2024 a 20/12/2024, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1824/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ALCENIRA NUNES DA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento

da titular, ELIARA DE OLIVEIRA MENEZES, no período de 09/12/2024 à 23/12/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1823/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Combate a Fontes Poluidora de Resíduos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, MARTA CRISTINA COSTA SILVA, no período de 09/12/2024 à 08/01/2024, durante o gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N.º 71/2024/CMS, de 03 de Dezembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Mapeamento realizado para definir as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família da Regional Rural, conforme Parecer 11/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 21 de Novembro de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 11/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do Mapeamento realizado para definir as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família da Regional Rural.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada nos dias 21/11/2024 e 26/11/2024 com a finalidade de analisar o Mapeamento realizado para definir as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família da Regional Rural.

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr.



Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Cleyton Silva de Arruda, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho, Sr. Wille Márcio Nascimento Calazans e Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas, e os técnicos da Atenção Primária (as): Sra. Sueney Borges, Sra. Marinete de Oliveira Ribeiro, Sra. Sueli C. Ribeiro e Sra. Bruna Graziela B. Santos, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 102/2024/CDST/SMS, datado de 30/10/2024, encaminhado a este colegiado pelo Secretário Adjunto de Atenção Primária – SMS/Cuiabá, onde solicita a Apreciação do Mapeamento realizado para definir as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família da Regional Rural;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Criar ferramentas de monitoramento das ações dos ACS's;
- Recomendar a criação da figura da Supervisão dos ACS's por regional;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** a Aprovação do **Mapeamento realizado para definir as áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Família da Regional Rural**, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto
Conselheiro

Cleyton Silva de Arruda
Conselheiro

Julio Cesar de Souza Garcia
Conselheiro

Leila Maria Boabaid Levi
Conselheira

Renaudt Fernando T. de Carvalho
Conselheiro

Wille Márcio Nascimento Calazans
Conselheiro

Wilson Aparecido Carvalho Cutas
Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 70/2024/CMS, de 03 de Dezembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação de Representantes do Conselho Municipal de Saúde, abaixo descrito para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização/CPAC:

Titular: Julio Cesar de Souza Garcia	Titular: Leila Maria Boabaid Levi
Suplente: Cristiane Ribeiro de Moraes	Suplente: Marilene da Silva Pinheiro

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 69/2024/CMS, de 03 de Dezembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação de Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, 01 Titular e 01 Suplente, abaixo descritos para comporem o Conselho Fiscal da Empresa Cuiabana de Saúde Pública/ECSP:

- Titular: **Wille Márcio Nascimento Calazans**.

- Suplente: **Cristiane Ribeiro de Moraes**.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 68/2024/CMS, de 03 de Dezembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta de Portaria Nº. /2024/SMS que versa sobre “**Estabelecimento e Recomendações para Abordagem dos casos de Acidente com Exposição a Materiais Biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá/MT**”, conforme Parecer 12/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 21 de Novembro de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 12/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Minuta de Portaria Nº. /2024/SMS que versa sobre “Estabelecimento e Recomendações para Abordagem dos casos de Acidente com Exposição a Materiais Biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá/MT”.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 21/11/2024 com a finalidade de analisar a Minuta de Portaria Nº. /2024/SMS que versa sobre “Estabelecimento e Recomendações para Abordagem dos casos de Acidente com Exposição a Materiais Biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá/MT”.

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sr. Cleyton Silva de Arruda, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Wille Márcio Nascimento Calazans e Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 119/2024/CDST/SMS, datado de 24/10/2024, onde solicita apreciação da Minuta de Portaria Nº. /2024/SMS que versa sobre “Estabelecimento e Recomendações para Abordagem dos casos de Acidente com Exposição a Materiais Biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá/MT”.

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Recomendar a melhoria ao acesso à Profilaxia e Pré-disposição/PrEP e à Prodlaxia e Pós-disposição de Risco/PEP;



- Recomendar para que futuramente haja uma Portaria sobre a Pré-disposição/PrEP;
- Revogar a Portaria Nº 30/2016/SMS;
- Que seja publicizado com toda a Rede SUS-Cuiabá a nova Portaria;
- Que seja publicizado com todos os Sindicatos a nova Portaria

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL a Aprovação** da Minuta de Portaria Nº. /2024/SMS que versa sobre “Estabelecimento e Recomendações para Abordagem dos casos de Acidente com Exposição a Materiais Biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá/MT”, com as ressalvas acima citadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

<p>Cleyton Silva de Arruda Conselheiro</p>	<p>Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro</p>
<p>Leila Maria Boabaid Levi Conselheira</p>	<p>Wille Márcio Nascimento Calazans Conselheiro</p>
<p>Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro</p>	

PORTARIA nº /2024/SMS

Portaria Municipal que estabelece recomendações para abordagem dos casos de acidente com exposição a materiais biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá – MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 30/2016/SMS outubro de 2016, que institui e estabelece recomendações para abordagem dos casos de exposição ocupacional a materiais biológicos: HIV, Hepatite B e C no Município de Cuiabá- MT;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora 32 que estabelece Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e riscos, tais como: físicos, químicos, biológicos, psicossociais, ergonômicos e mecânicos e a NR 6 que estabelece o uso de equipamentos de proteção individual- EPI;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. – Ministério da Saúde, 2021 e o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças, Ministério da Saúde, 2018.

CONSIDERANDO que a Saúde do Trabalhador foi incluída como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) através da Lei Orgânica de Saúde – nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 420, 2 de março de 2022, define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública e define a notificação compulsória de Acidente de trabalho com exposição a material biológico;

CONSIDERANDO que a Saúde do Trabalhador é um conjunto de atividades que destina através das ações de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária a promoção, proteção, recuperação e reabilitação dos mesmos submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

CONSIDERANDO que, todo caso de acidente de trabalho ocorrido com quaisquer categorias profissionais, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador a material biológico (orgânico) potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, prions e protozoários), por meio de material perfuro-cortante ou não.

CONSIDERANDO que a assistência de Urgência médica ao indivíduo acidentado possibilita uma profilaxia e/ou tratamento de excelência;

CONSIDERANDO que o não registro do acidente de trabalho, contribui para a subnotificação e dificulta as ações da Vigilância à Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO ser importante a descentralização dos serviços e ações, proporcionando o fácil acesso do indivíduo em situação de acidente de trabalho com material biológico às Unidades de Pronto Atendimento (UPAS);

CONSIDERANDO que as UPAS (Verdão, Leblon, Pascoal Ramos e Morada do Ouro) e SAE(s) Lixeira e Norte) do município de Cuiabá ficam estabelecidas como referência ao atendimento aos indivíduos que sofrem acidente com exposição a materiais biológicos.

CONSIDERANDO que o acidente de trabalho com sangue e fluidos corporais é uma urgência médica.

RESOLVE

Art.1º Estabelecer o fluxo de acolhimento e atendimento ao indivíduo em situação de exposição/acidente com materiais biológicos ocorridos no município de Cuiabá.

Art.2º Entende-se por:

I – Material Biológico: sangue, escarro, sêmen, secreção vaginal, líquido, líquido sinovial, líquido peritoneal, entre outros.

II – Acidente com material biológico: todo acidente ocorrido com qualquer categoria profissional, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador por meio de material perfurocortante ou não.

III – Tipos de Exposições:

Percutâneas: lesões provocadas por instrumentos perfurocortantes e/ ou cortantes, por exemplo: agulhas, bisturis, vidrarias, etc.

Mucosas: quando há respingos na face envolvendo olhos, nariz e boca.

Cutâneas na pele não integra, por exemplo: contato com pele com feridas abertas.

Mordeduras humanas: considerada exposição de risco quando envolvem a presença de sangue.

Art. 3º Para atendimento do indivíduo em situação de acidente com exposição a material biológico deve-se imediatamente ao ocorrido:

I – Lavar a área lesionada, seguindo as normas técnicas de desinfecção;

II – Comunicar à chefia imediata/empregador, que deve providenciar:

a- Preenchimento da ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN) ficha de investigação de Acidente de Trabalho com Exposição à Material Biológico, após preenchimento encaminhar a original para a Vigilância Epidemiológica de Cuiabá;

b – Preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) conforme dados do acidente e atendimento médico e vínculo empregatício (regime próprio ou regime geral de previdência social-RGPS)

III - Caso o indivíduo seja trabalhador autônomo/facultativo/segurado especial vinculado ao regime geral de previdência social: o Serviço de Referência será responsável pelo preenchimento dos documentos CAT e fichas de notificação/investigação do SINAN;

IV – Caso o acidentado não contribua para nenhum regime de previdência, o serviço de referência deverá preencher apenas as fichas de notificação/investigação do SINAN, supracitadas;

V – Cabe ao acidentado providenciar cópias da CAT preenchida e encaminhá-las/guardá-la:

a. Via original para o órgão a qual realiza contribuição previdenciária;

b. 1 (uma) cópia para o sindicato da categoria (caso seja filiado);



c. 1 (uma) cópia para a unidade empregadora.

d. 1 (uma) via para o acidentado;

VI – O atendimento ao acidentado exposto a material biológico deve ser iniciado em tempo hábil, não podendo exceder 72hs após o episódio;

VII – caso a pessoa-fonte do acidente seja identificada, esta deve ser aconselhada quanto à importância de seu comparecimento/testagem para conduta do serviço frente ao acidente.

VIII – fica estabelecido que as UPAs do município de Cuiabá (Verdão, Pascoal Ramos, Leblon e Morada do Ouro) e SAE(s) (Lixeira e Norte) serão unidades de saúde referência ao atendimento aos indivíduos que sofrem acidente com exposição a materiais biológicos; o SAE atenderá nos horários comerciais, de segunda à sexta-feira (das 07 às 17h); às UPAS prestarão atendimento de segunda a sexta-feira, nos horários noturnos (das 17h às 07h) e, aos sábados, domingos e feriados, 24hs (noturno e diurno, integralmente).

IX – na possibilidade de um representante/empregador, este deverá acompanhar indivíduo acidentado com exposição a material biológico e/ou pessoa fonte, ao serviço de referência.

X – Conforme protocolos clínicos/ministeriais vigentes e supracitados, o atendimento para Profilaxia de Pós-exposição ao HIV poderá ser implementada ou prescrita por profissional médico e/ou enfermeiro capacitado nas UPAs e SAE(s) e acompanhado e finalizado nos SAEs.

XI – Em relação à dispensação de medicamentos profiláticos para HIV, em caso de necessidade de implementação:

a – se o atendimento ocorrer nas UPAS: deverá ser ofertado quantitativo necessário, acondicionado em frasco ou envelope fosco, para os dias em que não há unidade dispensadora de medicação em funcionamento; estas unidades dispensadoras encontram-se alocadas nos SAE(s); o indivíduo deve ser encaminhado ao atendimento/avaliação nos SAE(s) do município de Cuiabá para dar seguimento ao acompanhamento/profilaxia e/ou acolhimento.

b – se o atendimento ocorrer nos SAE(s) do município de Cuiabá a dispensação será em quantitativo total e imediato.

c – a medicação profilática será ofertada às UPAS, para fim de estoque institucional, suficiente para suprimento de atendimentos mensais, por meio de solicitação escrita da coordenação da unidade de saúde endereçada à coordenação do SAE.

XII – A administração/disponibilização da Imunoglobulina Humana anti-hepatite tipo B (IGHAHB), no caso de profilaxia para HBV, indicada para pessoa suscetível a infecção por HBV: depende do tipo de exposição e será determinada pelo serviço de referência SAE; esta avaliação deve contemplar os protocolos vigentes para PEP.

Recomenda-se imunizar todas as pessoas expostas não previamente vacinadas, ou sem documentação de vacinação prévia, e sem indícios de infecção por HBV (HBSAG não reagente), independentemente da idade. A imunização para Hepatite B está disponível em todas as unidades básicas de saúde do município de Cuiabá;

Cabe ao prestador do primeiro atendimento realizar as sorologias necessárias para definição/condução do caso na unidade que dará seguimento ao atendimento (SAE).

Uma vez definida a necessidade do uso da IGHAB, caberá ao profissional médico do SAE prescrevê-la e encaminhar o indivíduo ao Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Art. 4º Conforme PCDT para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais. –Ministério da Saúde, 2021 e o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças, Ministério da Saúde, 2018 – compete aos serviços de referência:

I - realizar atendimento imediato com avaliação da exposição do acidentado e investigação clínica e epidemiológica do paciente fonte;

II – oferecer ao indivíduo acidentado e pessoa fonte a coleta de material para exame laboratorial e testes rápidos para HIV, HBV e HCV;

III – realizar investigação da situação vacinal do indivíduo exposto, para condutas e encaminhamentos pertinentes;

IV – dispensar e orientar as primeiras doses de medicamentos profiláticos para HIV ao indivíduo acidentado com exposição a material biológico;

V – orientar e encaminhar, por escrito, em impresso institucional, ao SAE, para seguimento de condutas profiláticas.

VI – na ausência de testes rápidos nas UPAS, o profissional responsável pelo atendimento deve proceder a dispensação de medicamentos profiláticos para HIV e seguir fluxo de atendimento supracitado (dispensar medicação até próximo dia útil e orientar seguimento no SAE; encaminhar por escrito em impresso institucional);

VII – na ausência da CAT, proceder protocolo de atendimento supracitado;

VIII – o acidentado e/ou fonte com resultado positivo para HIV, HBV e HCV, devem ser encaminhados ao SAE.

Art. 5º Compete ao Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras ISTs (SAE):

I – Oferecer testes rápidos para HIV, HBV e HCV para o indivíduo acidentado, com exposição a material biológico, e paciente fonte (se desejar);

II – Dar seguimento na dispensação das medicações profiláticas para HIV, conforme protocolos clínicos vigentes, após avaliação do profissional médico ou enfermeiro;

III – Acompanhar e avaliar o acidentado e paciente fonte, segundo protocolos clínicos vigentes;

IV – Ofertar suporte clínico e psicológico ao acidentado contribuindo para a adesão e conclusão do tratamento;

V – Realizar seguimento para profilaxia do HIV: realizar teste rápido no 28º dia de uso de medicação profilática ou 28 dia pós exposição;

VI – Encaminhar com a documentação necessária, se caso, para a administração de Imunoglobulina Humana anti-Hepatite B (IGHAHB);

VII – registrar o atendimento do acidentado e paciente fonte, preenchendo as documentações preconizadas para o caso;

VIII – reforçar as orientações quanto à prática de sexo seguro;

IX – fornecer preservativo masculino e/ou feminino para materiais didáticos informativos sobre os agravos HIV, HBV e HCV o acidentado;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 030/2016/SMS, de outubro de 2016.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 13/2024/CMS, 06 de Dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve “Ad Referendum” deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei



nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício DEP. LÚDIO CABRAL/Nº. 060/2024, datado de 26/04/2024, o qual destina recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 258/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para construção de quatro "Academia de Saúde" com a finalidade de garantir assistência integral e qualidade a saúde dos cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 1.811/GAB/SMS/2024, na data de 05/12/2024, recebido por este colegiado em 06/12/2024, o qual o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Alessandro Teixeira, solicita a elaboração de Resolução "Ad Referendum" para aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 258/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para construção de quatro "Academia de Saúde" com a finalidade de garantir assistência integral e qualidade a saúde dos cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" a Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 258/2024, de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para construção de quatro "Academia de Saúde" com a finalidade de garantir assistência integral e qualidade a saúde dos cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cuiabá;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 12/2024/CMS, 05 de Dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício DEP. GILBERTO CATTANI/Nº. 45677/2024, datado de 02/12/2024, o qual encaminha OFÍCIO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/2024/SPCA – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – SMS CUIABÁ DEPUTADO GILBERTO CATTANI;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 1.795/GAB/SMS/2024, na data de 04/12/2024, recebido por este colegiado em 05/12/2024, o qual o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Alessandro Teixeira, solicita a elaboração de Resolução "Ad Referendum" para aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 079/2024, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, no montante de R\$ 199.777,32 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) para execução de serviços do Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos. (0408 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" a Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 079/2024, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, no montante de R\$ 199.777,32 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme Ordem de Serviço Nº. 079/2024/EP/SPCA, para execução de serviços do Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos. (0408 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 11/2024/CMS, 06 de Dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições

legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício DEP. JÚLIO CAMPOS/Nº. 45499/2024/, datado de 29/11/2024, o qual destina recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 061/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), o qual encaminha Ordem de Serviço Nº. 061/2024/EP/SPCA autorizando o início da execução do subgrupo apresentado na proposta do Município;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 1.775/GAB/SMS/2024, datado de 02/12/2024, recebido por este colegiado em 04/12/2024, o qual o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Alessandro Teixeira, solicita a elaboração de Resolução "Ad Referendum" para aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 061/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para execução de serviços do Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos. (0207 - Ressonância Magnética).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" a Emenda Parlamentar Impositiva Nº. 061/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), conforme Ordem de Serviço Nº. 061/2024/EP/SPCA para execução de serviços do Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos. (0207 - Ressonância Magnética).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.704/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada por meio do SIGED n.º 00000.0.012242/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA SMGE nº 1229/2019, publicada no Diário Oficial de Contas nº 1773 do dia 13/11/2019, referente ao deferimento de alteração de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais a servidora KEILA DE CAMPOS ARRUDA, ocupante do cargo ENFERMEIRO, Matrícula nº 4867317, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo retornar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.708/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada por meio do SIGED n.º 00000.0.027808/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora SUSI NAYARA GONÇALVES DA COSTA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 4883117, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.728/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105479/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MARIELY FERNANDA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4909087, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 07/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.729/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105474/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) FABIANA GONÇALINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4909077, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 23/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.731/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105383/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) KESIA REIS DE SOUSA SERAFIM, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907696, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.730/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105380/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) LUCIMARA FERRAZ MAIA CAVALCANTI MENDES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4899964, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.725/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105268/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) ANTONIO CELSO CARNELOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4908011, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 29/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.726/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105265/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MARICELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4907781, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.727/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105167/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) MONICA CRISTINA BERNARDO RONDON DORILEO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4874222, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data de 18/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.929/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE neste ato representada pela agente



de contratação vem divulgar o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 040/2024/PMC, cujo objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados, atendimento aos usuários e outras atividades de apoio sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico.

Neste ato, também a Secretária Municipal de Gestão - SMGE, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO					
Empresa Vencedora : Log Lab Inteligência Digital Ltda					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 meses)
01	Serviço de Análise, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico, Infraestrutura, Banco de Dados e Atendimento aos Usuários e Outras Atividades de Apoio	275.000,00	UST	117,45	32.298.750,00
Valor total R\$ 32.298.750,00 (Trinta e dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).					

Cuiabá, 06 de dezembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

*Original assinado nos autos.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2024/PMC

Originário da Concorrência Eletrônica Nº 10/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 058950/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana De Limpeza Urbana-LIMPURB, representada por João Carlos Hauer. **CONTRATADA: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA**, CNPJ nº 06.211.613/0001-54, representada pelo Sr. Milton Pílo Junior e o Sr. Leonardo Roberto Pereira dos Santos. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de limpeza urbana do município de Cuiabá-MT em aterro sanitário devidamente licenciado. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a contar do dia 11 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PAOE2413; Natureza: 339039 - Fonte:015000000000. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.679.373,18**, (Trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e deztoito centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado à **Concorrência Eletrônica nº 10/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 058950/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, Lei nº 12.241, de 11 de setembro de 2023 estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, Lei nº 8.397, de 20 de dezembro de 2005; e Lei Complementar Municipal nº 364/2014, alterada pela Lei nº 445/2017 independentemente de transcrição.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 352/2022- PARTES: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado. **DISTRATANTE: F. ROCHA & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 73.882.136/0001-46, representante Sra. Paula Fernanda Arruda do Nascimento doravante denominada **DISTRATADA. OBJETO: 1.1.** Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 352/2022**, Processo Administrativo nº 51.685/2021, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, que tem como objeto a "Contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá." **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1.** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 039318/2024**, respaldado na Cláusula Décima Terceira do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -SADHPD.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 385/2021 - PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SORPDC, representada por Leovaldo Emanuel Sales da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE: INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 73.530.396/0001-52, representada por Anderson Da Silva Fonseca têm entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo.OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo

do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2025. 1.2** Alteração da Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários: **LEIA-SE:** Secretaria Municipal De Ordem Pública E Defesa Civil; Órgão: 32 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil; Unidade Gestora: 101 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil; 601 - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; Programa/Ação: 2002, 2426, 2425 e 2063; Elemento Despesa: 3.3.90.39; Fontes: 0189, 0289 e 1500. **1.3.** Alteração da Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização: **ONDE-SE LÊ:** Gestor Do Contrato: Rogério Evangelista Taques Matrícula: 2974004; Fiscal Do Contrato: Ederson Zucheto Machado, Matrícula: 4903784 Suplente Do Fiscal Benedito Alfredo Granja Fontes Matrícula: 257162. **LEIA-SE:** Gestor Do Contrato: Valquíria Marques Silva Machado, Matrícula: 4903785; Fiscal Do Contrato: Cristiano Valentin Espírito Santo de Almeida, Matrícula: 4927883; Suplente Do Fiscal: Edwarad Oliveira Braga, Matrícula: 2504341. **DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 061.040/2024 vinculado ao Contrato nº 385/2021, oriundo da Ata de Registro de Preços 001/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1044/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020-PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar denominado **CONTRATANTE: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 03.037.787/0001-54, representada por Wellington Reinaldo Nabuco, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024. **1.2** Com a repactuação o valor do contrato passará de para **R\$ 356.391,12** (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos) para **R\$ 382.689,24** (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais, vinte e quatro centavos). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 058.478/2024, vinculado ao Contrato nº 235/2020, proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1081/2024/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2021/PMC - PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SORPDC, representada por Leovaldo Emanuel Sales da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ/MF nº 22.906.740/0001-24, representada por Sr. Willian De Lima, têm entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo.OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025**. Atualização De Dados: **ONDE SE LÊ:** Suplente do Fiscal: Valdeci Barbosa Dos Santos Junior, Matrícula: 4905413. **LEIA-SE:** Suplente do Fiscal: Valdeci Barbosa Dos Santos Junior, Matrícula: 2979626. **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 065.750/2024**, vinculado ao Contrato nº 406/2021, oriundo Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 004/2021/PMC com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1026/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 105 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024/PMC** - celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a ministração de curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares de Cuiabá, com a finalidade de fornecer subsídios no desempenho de suas atividades de forma assertiva e com a finalidade de fortalecer o Sistema de Garantias das Crianças e Adolescente, conforme previsto no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA (Resolução n. 1.381/2024), junto Sr. Carlos Antonio Elias - CNPJ Nº 18.059.090/0001-51", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.



Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GESTOR DO CONTRATO	CRISTIANY ROBERTA DA CONCEIÇÃO - Matrícula: 4909600 Email: conselho.cmdca@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	DEJAINE PARIZOTTO - Matrícula: 4914364 Email: conselho.cmdca@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	EMANOELLE ARAUJO DE MOURA COSTA - Matrícula: 4040472 Email: conselho.cmdca@cuiaba.mt.gov.br

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 203/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O SEGUINTE CONTRATO: CONTRATO Nº 067/2021/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 416/2024/PMC, firmado com a Empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.037787/0001-54:**

GESTOR DO CONTRATO	LUCIMERE FRANK DA MATA Matrícula: 4040437 Cargo: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL
FISCAL DO CONTRATO	JUCIMEIRE DE OLIVEIRA MELLO Matrícula: 2587298
SUPLENTE DO FISCAL	CARLOS RIBEIRO CRUZ Matrícula: 4904422 Cargo: COORDENADOR TÉCNICO DE AÇÕES.

Art. 2º - O Contrato nº 067/2021/PMC que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SMCEL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos

do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os atuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
ADEMIR DOS REIS DA COSTA	396.434.171-15	112110/2019	9319
ADNIR MARIA DA SILVA KAMMER	411.337.061-34	032698/24	19636
ALISON JOAQUIM DA SILVA	049.121.321-28	032881/24	2349
ALVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES	358.389.149-04	032318/24	20500/ 3193
ANDRÉ CORREA DA COSTA	007.439.021-06	032367/24	20209
ANILTON PEREIRA GOMIDE	204.658.666-20	031892/24	18631
ANILTON PEREIRA GOMIDE	204.658.666-20	031892/24	2337
C.R.C.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	04.309.009/0001-30	34558/24	18405
CLAUDEMIR FRANCISCO PINTO	045.102.801-57	033220/24	16457/ 17826
CLAUDINEY MANOEL DA SILVA	044.785.781-92	032800/24	1830/ 16914
D BOA LANCHES LTDA	30.371.016/0001-71	053078/2023	16303
DAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CUIABA LTDA	16.929.282/0001-46	032422/24	21451
E. F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	018760/2021	16954
EVELIM RODRIGUES DE BARROS	468.959.811-87	118364/2018	9770
FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA	15.269.751/0001-85	031536/24	20552/ 1303
FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA	15.269.751/0001-85	031647/24	22249
FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA	15.269.751/0001-85	031438/24	22248/ 1726
FERNANDES E FERNANDES EMPR ADM LOC DE IMOVEIS LTDA	12.362.574/0001-99	029612/24	25303/ 2787
G20 PARTICIPAÇÕES	10.987.518/0001-14	031975/24	16032/2328
GENILSON SANTOS FERREIRA	537.818.641-20	309/2023	21802
GREYCE KELLY DA LUZ SILVA	030.128.801-19	031500/24	3180/ 20486
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	03.831.971/0001-71	032700/24	18185
JANETH APARECIDA STERZA	329.225.741-72	24631/2024	25429/ 2759
JASMIM TELFORT	700.215.222-00	033124/24	4593
JHON K. DE SOUZA SANTOS	44.817.580/0001-80	72457/2023	1711
JOÃO ALVES CASSIMIRO	045.689.582-53	036739	24728
JULIANO DE ARRUDA VARGAS	811.906.621-91	031695/24	20206
JUSTINO JUNIOR TIMOTEO DE SOUZA	047.929.681-27	032275/24	20863
LEANDRO JUNIOR CARLOS DA CUNHA	068.002.231-74	032223/24	16916/ 1831
LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO	110.042.581-00	108.350/2023	18796
MARCUS ALVES VAILLANT	339.989.141-53	033.810/2023	14425
MARIA LEONOR DIAS TREVISAN	206.455.621-49	033374/24	21148
MARILENE SANTANA	616.218.031-04	121530/2018	9446
MARIO MANSUR BUMLAJ JUNIOR	229.884.321-04	028949/24	14170
MICHELLE PALMEIRA FIGUEIREDO	697.548.881-91	016.873/2021	14286
NILSON MATIAS	514.042.731-15	032592/24	22163/ 3201
OPUS PONTAL AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	23.307.038/0001-07	031918/24	5126/ 21883
P S HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA	11.440.111/0001-35	031528/24	12472
PEDRO DIAS DOS SANTOS	695.786.561-49	031522/24	20481/ 3176
RAQUEL SANTO TENORIO	002.159.131-83	031527/24	2266
RODRIGO SEMARIO	012.067.241-37	018.571/2023	21918
SORAYA VILAS BOAS HUSSEIN PEREIRA ME	13.715.874/0001-77	023914/24	4758
TOPA PARTICIPAÇÕES LTDA	37.723.356/0001-63	031475/24	21987/ 2991
VALTEIR DE OLIVEIRA SANTANA	029.322.631-88	101741/2018	3648
ZILMA PEREIRA DE JESUS	10.158.860/0001-01	023915/24	8337

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
EDEVALDO VALERIANO DE CAMPOS FILHO	164.048.409-44	TAIRINE ELISA BOBATO SCHMITT OAB/MT 17.174	094.038/2022	17833
EDEVALDO VALERIANO DE CAMPOS FILHO	164.048.409-44	TAIRINE ELISA BOBATO SCHMITT OAB/MT 17.174	087.216/2023	17835
LIDIANE SILVA BREKENFELDS	986.601.521-15	VERA ALVES DA SILVA AGUIAR CPF: 026.110.451-94	032732/24	21045
ROBSON MEDINAS QUEIROZ DAS NEVES	036.004.631-28	ANA PAULA CUHA FREIRE OAB/MT 24.129/0	013.411/2024	19151

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO



Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

CONVITE - SMADESS

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS convida Vossa Senhoria a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2024 (quinta – feira)**, às **18:30 horas na Escola - EMEB Maria Lucila Da Silva Barros, Endereço: Rua Principal, 90 - Jardim Ubirajara, Cuiabá – MT**

A participação é de suma importância para os residentes e comerciantes da região, bem como aos demais munícipes, tendo em vista que na oportunidade será apresentado e discutido o **Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV da empresa**, – GT 003 - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 21.025.493/0001-94, (Condomínio Urbanístico Brisas III), Cuiabá, MT.

Contamos com a participação e presença de todos.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 114/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 021/2018** em desfavor de **E.C.D.M** em conformidade ao exarado no Relatório Nº 051/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 112/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 002/2018** em desfavor de **A.C** em conformidade ao exarado no Relatório Nº 050/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N.º 015/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS

- SICOOB INTEGRACAO

CNPJ: 08.742.188/0001-55

OBJETO: O OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA INCLUSÃO DO ITEM 5.5 DADOS BANCÁRIOS À CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DA CONTRAPARTIDA PELO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COM A INCLUSÃO DA REDAÇÃO:

“5.5. O PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA SERÁ PAGO CONFORME DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001- BANCO DO BRASIL SA**AGÊNCIA:** 3834-2**C/C:** 60438-0**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ****CNPJ:** 33.710.823/0001-60”**DATA DE ASSINATURA:** 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSINAM: SR. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E OS DIRETORES: SRA. ADRIANE CRISTINA MENEZES FASSBINDER E SR. ORLEANS CICHACZEWSKI .

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.181 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PERMITE A PRESENÇA DO ATENDENTE TERAPÊUTICO (AT) PARA ACOMPANHAR OS ALUNOS AUTISTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM NOSSO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO CONDIÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a garantia de acesso irrestrito para acompanhamento em sala de aula de um atendente terapêutico (AT) para os alunos com transtorno do espectro autista ou com outra neurodiversidade matriculados no ensino fundamental da rede municipal pública e privada que puderem custear esse profissional às suas expensas, sem nenhum custo para a instituição de ensino na qual o aluno esteja frequentando.

§ 1º O objetivo da presença de um atendente terapêutico pessoal é o de ser um apoio voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno autista ou neurodiverso que, comprovadamente, tenha dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica, sendo requisito prévio para esse acompanhamento um laudo do médico assistente que ateste essa necessidade do educando.

§ 2º O atendente terapêutico não tem vínculo de nenhuma espécie com a instituição de ensino e deve mostrar uma carta de apresentação dos pais do aluno que o contratou juntamente com o laudo médico que ateste a necessidade de sua presença para que sua entrada e permanência no ambiente escolar seja registrada e autorizada, sendo que os pais serão os responsáveis perante a instituição de ensino pelo fornecimento e veracidade dos dados do AT.

§ 3º O atendente terapêutico poderá permanecer junto com o aluno aos seus cuidados em todas as atividades escolares, pelo tempo que aluno permanecer na instituição de ensino e não poderá influir nas atividades dos demais alunos e nem na atividade pedagógica do professor em sala de aula.

§ 4º A dispensa do atendente terapêutico ou a sua eventual substituição pela família do aluno deve ser comunicada à direção da escola com antecedência.

§ 5º A direção escolar poderá solicitar aos pais ou responsáveis a substituição do atendente terapêutico caso o seu comportamento comprovadamente cause qualquer tipo de disfuncionalidade na relação com os professores e demais profissionais escolares e alunos por atitudes que fogem ao objetivo da sua presença junto ao educando.

Art. 2º A presença do Atendente Terapêutico (AT) na unidade escolar não configura vínculo empregatício com a unidade, de forma que, toda e qualquer despesa referente a sua presença em sala de aula, será custeada pelos responsáveis pelo aluno.

Art. 3º O profissional AT (atendente terapêutico) terá acesso ilimitado a sala de aula e as dependências da escola para o desempenho de sua função no acompanhamento do aluno autista ou com outra neurodiversidade, independentemente da presença de profissional fornecido pela unidade escolar, não podendo de forma alguma, interferir no andamento das aulas.

Art. 4º A unidade escolar pública ou privada que negar o acesso do profissional nos termos do art. 1º estará sujeito a sanções de:

I – multa de 100 Ufir;**II** – multa de até 300 Ufir, em caso de reincidência;**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE



LEI Nº 7.180 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOCAL "SALA DO AFETO" (ESPAÇO SENSORIAL), DESTINADO A ACOLHER PESSOAS DO ESPECTRO DE QUALQUER IDADE, BEM COMO SEUS ACOMPANHANTES, EM SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um espaço sensorial destinado a ser um ambiente acolhedor para pessoas do espectro autista, crianças, adolescentes e adultos, bem como seus acompanhantes, denominado de "Sala do Afeto", a ser implementado em shopping centers, hipermercados, ginásio poliesportivos e locais públicos ou privados com grande concentração de público, luminosidade e barulho, situados no município de Cuiabá.

Art. 2º O objetivo da "Sala do Afeto" (Espaço Sensorial) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Parágrafo único. A "Sala do Afeto" deve ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas do espectro autista, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 3º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA - Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

§ 1º As futuras instalações cujos projetos de construção ainda não tenham sido aprovados pelo Poder Público até a publicação desta Lei devem prever o espaço mencionado nesta norma para obter o alvará de construção.

§ 2º Para as edificações dos locais de que trata o art. 1º desta lei atualmente em funcionamento, a aplicação torna-se facultativa caso os estabelecimentos comprovem que não seja possível uma readequação da área construída de forma imediata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000
PRESIDENTE

LEI Nº 7.179 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS NO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MIL PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a criação de espaços reservados e adaptados para pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, em estádios e arenas esportivas que possuam a capacidade igual ou superior a cinco mil pessoas, no âmbito do Município de Cuiabá.

§ 1º A adaptação dos espaços destinados às pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, instituída por esta lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, não podendo exceder a cinquenta pessoas por sala sensorial.

§ 3º Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado por seu representante legal ou por um acompanhante previamente informado a administração do evento.

§ 4º A pessoa no Transtorno do Espectro Autista - TEA, e acompanhante serão beneficiários de gratuidade dos valores cobrados, sendo necessário confirmar sua presença, com antecedência para que a organização do evento coloque nome na lista de entrada.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - promover a inclusão;
- II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei Federal nº 13.146/2015;
- III - estimular a prática esportiva e de lazer;
- IV - fortalecer o vínculo com a comunidade, e;
- V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º Os estádios e arenas esportivas dispostos nesta lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e durante os eventos esportivos realizados no local.

§ 1º O setor mencionado no caput deste artigo, devido às questões sensoriais dos beneficiários, precisará de interposição de vidros, que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo.

§ 2º No setor reservado pelos estádios e arenas esportivas às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva aos beneficiários que necessitem de tais recursos.

§ 3º Os acessos dos beneficiários desta lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral, bem como, devidamente sinalizados, permitindo seu acesso ao evento sem fatores que possam desencadear crise e desorganização.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, para terem acesso aos estádios e arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral, sendo vedada a venda ou transferência dos respectivos a outros.

§ 1º A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, como também, a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos.

§ 2º A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação do beneficiário por meio de atestado ou laudo do médico, que poderá ser expedido tanto por médicos da rede pública, quanto particulares, especificando o CID - Classificação Internacional de Doenças ou a descrição do transtorno.

§ 3º Fica estabelecido que eventos realizados em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a cinco mil pessoas, sendo esportivos ou culturais, religiosos ou sociais, devendo garantir as quotas previstas no parágrafo segundo do artigo primeiro desta lei, bem como, a gratuidade e o acesso aos espaços reservados e adaptados para pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 4º Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento em locais e horários amplamente divulgados nos meios de divulgação, ou por meio de retirada por voucher a partir de sítio eletrônico na internet.

§ 5º O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início do respectivo evento.

§ 6º Os clubes, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento em decorrência de fatores externos alheio a vontade das pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA que pode gerar desorganização ou demais aspectos que necessitem de sua saída do local.

Art. 6º Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão receber treinamentos e capacitações com noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais das pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 04 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 565/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Benivaldo Rezende da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 05/12/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 564/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,



Exonerar Carlos Henrique Ramos de Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 563/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Anderson Antonio de Campos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 562/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Aldenor Alves Rocha no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 02/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 561/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Thais Alessandra Pereira do Nascimento no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 560/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rejayne Dias Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 559/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Victor Hugo Nascimento de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/12/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 669/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Cristiane Aparecida da Silva, Taquígrafo Legislativo, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 5º Quinquênio – anos 2017-2022, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar n.º 235/2011, usufruindo pelo período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.